

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, ELETROSUL- Centrais Elétricas S/A, Eletrobrás Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE doravante denominadas **Empresas Controladas**, e as empresas Companhia Energética do Piauí – CEPISA, Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE, Companhia Energética de Alagoas – CEAL, Centrais Elétricas de Rondônia – CERON, Amazonas Energia S/A, Boa Vista Energia S/A doravante denominadas **Empresas Federais de Distribuição**, e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários, pela Federação Nacional dos Técnicos Industriais e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricistas de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricistas do Norte e Noroeste Fluminense, Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Acre, Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Sindicato dos Engenheiros de Rondônia – SENGE, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – SINTEPI, Sindicato dos Engenheiros do Piauí – SENGE, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul – SINERGISUL, Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis – STIEPAR, nas seguintes condições:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2009, serão reajustadas pelo percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), a partir de 01.05.2009.

Parágrafo Único: A aplicação do índice acima será efetuada a partir da aprovação dos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos de cada empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO SALARIAL

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados, desde que vinculados às mesmas na data de 1º de maio de 2009, o valor correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de uma remuneração, mais uma parcela fixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base na remuneração do mês de maio de 2009, a título de ABONO não incorporável ao salário.

CLÁUSULAS DAS FUNDAÇÕES DE PREVIDENCIA PRIVADA

CLÁUSULA TERCEIRA - FÓRUM DAS FUNDAÇÕES

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas às entidades fechadas de previdência complementar do Sistema Eletrobrás.

Parágrafo Único: Esse Fórum será constituído no âmbito de cada Empresa da seguinte forma:

- a) Um representante das Entidades Sindicais;
- b) Um representante da empresa;
- c) Um representante da entidade fechada de previdência complementar.

CLÁUSULA QUARTA - CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

As Empresas concordam em implementar ou manter o compromisso da promoção e custeio de cursos sobre previdência privada para todos os diretores, conselheiros e seus respectivos suplentes eleitos e por ela indicados para os conselhos e diretoria das Fundações de Previdência.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que as ausências dos empregados, quando em cursos sobre previdência promovidos pelas Empresas ou pelas Fundações as quais pertençam e, também, quando participarem de reuniões de Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação a qual pertençam e no exercício de suas atribuições como conselheiro nas dependências da Fundação, deverão ser abonadas.

CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS PARTICIPANTES

As Empresas se comprometem a recomendar que as diretorias das Fundações promovam a prestação de informações verbais sobre o balanço e relatório anual das mesmas e outras questões de interesse geral, quando solicitadas pelos participantes ou por suas representações.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

As empresas signatárias deste Acordo, durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a garantia do emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE PESSOAL

As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

CLÁUSULA NONA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Empresas signatárias deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA DÉCIMA CONVÊNIO SESI/SENAI

As Empresas se comprometem a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESI e com o SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EQUIDADE ENTRE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

As Empresas signatárias deste acordo promoverão debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LICENÇA PARA TRABALHADORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As empresas signatárias deste acordo concederão licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrências emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadoras que venham a ser vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de duas horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde;

Parágrafo Segundo: A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT;

Parágrafo Terceiro: Fica Assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT;

Parágrafo Quarto: Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

As empresas signatárias deste acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: as empresas que ainda não adotam esta prática comprometem-se a adotá-la até março de 2010.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo ELETROBRÁS promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

As empresas do Sistema Eletrobrás e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADROS DE AVISOS

As Empresas continuarão a disponibilizar, nos locais por ela determinados, os quadros de avisos, para uso restrito dos Sindicatos e da Associação dos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS – DESCONTO /REPASSE

As Empresas signatárias continuarão a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato e/ou à Associação dos Empregados, mediante solicitação da entidade Sindical / Associação e também autorização do empregado.

Parágrafo Primeiro: As empresas do Sistema Eletrobrás se comprometem a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados os procedimentos estabelecidos no ACT Específico 2008/2009 para Empresas que efetuam o repasse inferior aos dias estabelecido no parágrafo acima.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As Empresas signatárias deste acordo concordam com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a 13 talões / ano de 25 unidades com valor face de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AUXÍLIO EDUCACIONAL

As Empresas signatárias deste acordo concordam com a concessão do Auxílio Educacional para dependentes de 7 a 14 anos de idade, resguardando o período letivo, mediante reembolso, de acordo com a tabela abaixo:

Empresa	Até o Valor/mês/dependente
CEPEL	R\$ 300,00
CGTEE	R\$ 300,00
CHESF	R\$ 300,00
ELETROBRÁS	R\$ 300,00
ELETRONORTE	R\$ 300,00
ELETRONUCLEAR	R\$ 300,00
ELETROSUL	R\$ 300,00
FURNAS	R\$ 300,00
CERON	R\$ 200,00
ELETROACRE	R\$ 200,00
AMAZONAS ENERGIA	R\$ 200,00
BV ENERGIA	R\$ 200,00
CEAL	R\$ 200,00
CEPISA	R\$ 200,00

As empresas do Sistema Eletrobrás que concedam o auxílio educacional em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, conforme estabelecido no ACT Especifico 2008/2009, as manterão desde que os dependentes já estejam cadastrados no momento da assinatura do presente acordo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a gratificação de férias das Empresas Controladas será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), ficando garantido os direitos adquiridos e os procedimentos adotados no Acordo Coletivo de Trabalho - 2008/2009, Especifico de cada empresa.

Parágrafo Único: Para as Empresas de Distribuição fica mantida a gratificação de férias conforme estabelecido nos Acordo Coletivo de Trabalho - 2008/2009, Especifico de cada Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ADICIONAL DE PENOSIDADE

As Empresas signatárias deste acordo concordam com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Os empregados da ELETROACRE e da CERON serão destinatários do pagamento de uma indenização compensatória no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), tendo em vista o prejuízo ocasionado pela redução do valor dos adicionais de hora extra e de

penosidade praticados em cada uma dessas Empresas. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho Específico de cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas signatárias deste acordo concordam com a concessão do Auxílio Creche para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 meses e 6 anos e 11 meses, resguardando o período letivo, mediante reembolso, de acordo com a tabela abaixo:

Empresa	Até o Valor/mês/dependente
CEPEL	R\$ 500,00
CGTEE	R\$ 500,00
CHESF	R\$ 500,00
ELETROBRÁS	R\$ 500,00
ELETRONORTE	R\$ 500,00
ELETRONUCLEAR	R\$ 500,00
ELETROSUL	R\$ 500,00
FURNAS	R\$ 500,00
CERON	R\$ 300,00
ELETROACRE	R\$ 300,00
AMAZONAS	R\$ 300,00
BV ENERGIA	R\$ 300,00
CEAL	R\$ 300,00
CEPISA	R\$ 300,00

Parágrafo Primeiro: As empresas do Sistema Eletrobrás que atualmente concedem o auxílio creche em valores superiores, ao acima fixado por dependente, conforme estabelecido no ACT Especifico 2008/2009, manterão tais valores imutáveis.

Parágrafo Segundo: Os valores superiores praticados por cada empresa apenas serão mantidos se os beneficiários estiverem cadastrados como dependentes na área de Gestão de Pessoas até 28 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a aplicação desse benefício somente será concedido após o período de concessão da licença maternidade e, também, nos casos em que a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade (Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008);

Parágrafo Quarto: A concessão deste benefício durante o período de licença maternidade somente será admitida caso a mãe não tenha condição de saúde, condição essa devidamente comprovada pela área de saúde da Empresa, para cuidar do dependente;

Parágrafo Quinto: A transformação do auxílio creche em auxílio babá, somente se dará quando ficar identificado, pela área de gestão de pessoas da empresa a inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que a concessão do auxílio babá, durante o período de 36 (trinta e seis meses), somente será aplicada após o período de licença maternidade e mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social – CTPS do profissional assinada pelo empregado.

Parágrafo Sétimo: As empresas do Sistema Eletrobrás que concedam o auxílio creche e o auxílio babá em condições com procedimentos operacionais mais favoráveis, do que as apresentadas nos parágrafos acima, conforme estabelecido no ACT Especifico 2008/2009, as manterão, desde que os beneficiários já estejam cadastrados no momento da assinatura do presente acordo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a efetuar o pagamento do adicional de Insalubridade em rubrica própria, tendo como base de calculo o menor salário da matriz salarial da Eletrobrás.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a base de cálculo, estipulada no *caput* deste item será utilizada para os empregados que trabalharem em condições insalubres a partir da data de assinatura do presente acordo, preservado o direito adquirido daqueles empregados que percebam um valor maior do que o previsto na presente cláusula, conforme estabelecido no ACT Especifico 2008/2009.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pelas empresas signatárias deste Acordo poderão ser reajustados pelo percentual de até 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), a partir de 01.05.2009, no que couber.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As Empresas do Grupo Eletrobrás concordam em manter o Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho, constituído em 2006 com a coordenação da FUNCOGE.

Parágrafo Único: O comitê terá a participação de um representante dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor poderá ser pago até o mês de julho, desde que haja disponibilidade orçamentária;

Parágrafo Segundo: Não será concedido o adiantamento previsto no parágrafo anterior aos empregados que estiverem no período de experiência, hipótese na qual o adiantamento será praticado no mês de novembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: PARCELAMENTO DE FÉRIAS

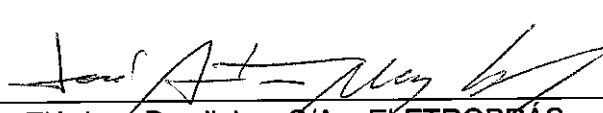
As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 134 da CLT..

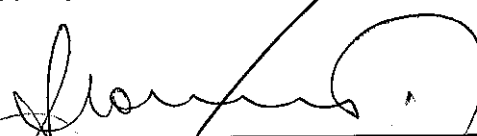
Parágrafo Único: No caso dos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos será aplicado o estabelecido no *caput* desta cláusula.

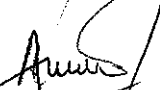
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

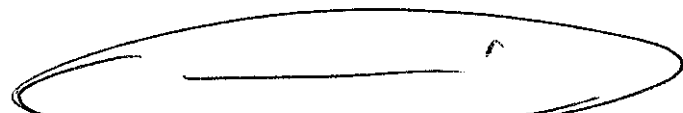
Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2009.

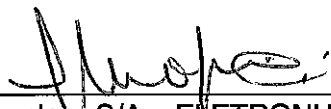

Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07
Nome: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES
CPF:


Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07
Nome: MIGUEL COLASUONNO
CPF:


Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF
CNPJ: 33.541.368/0001-16
Nome: JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA JÚNIOR
CPF:


Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16
Nome: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
CPF:


ELETROSUL Centrais Elétricas S/A
CNPJ-RJ: 00.073.957/0001-68
Nome: PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
CPF:

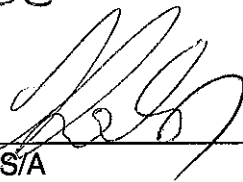


Eletrobrás Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR

CNPJ: 42.540.211/0001-67

Nome: EDNO NEGRINI

CPF: 140.993.061-00

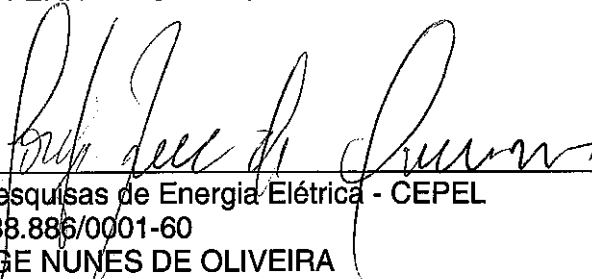


FURNAS Centrais Elétricas S/A

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Nome: LUÍS FERNANDO PAROLI SANTOS

CPF:

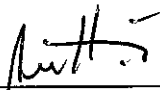


Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CNPJ: 42.288.886/0001-60

Nome: JORGE NUNES DE OLIVEIRA

CPF: 386.757.817-68

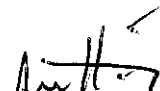


Amazonas Energia S.A.

CNPJ:

Nome: LUÍS HIROSHI SAKAMOTO

CPF:

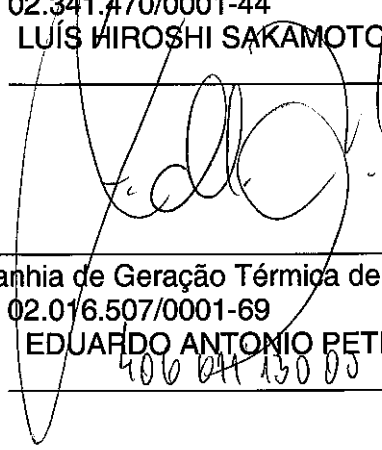


Boa Vista Energia S/A - BOVESA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

Nome: LUÍS HIROSHI SAKAMOTO

CPF:



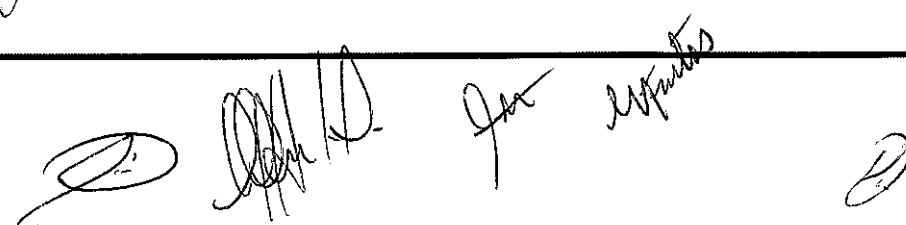
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

CNPJ: 02.016.507/0001-69

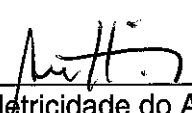
Nome: EDUARDO ANTONIO PETERS

CPF: 406.644.130-05





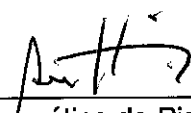
Sistema Eletrobrás


Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE

CNPJ:

Nome: LUÍS HIROSHI SAKAMOTO

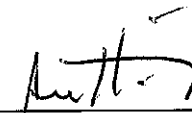
CPF:


Companhia Energética do Piauí – CEPISA

CNPJ:

Nome: LUÍS HIROSHI SAKAMOTO

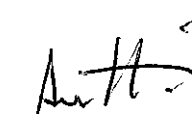
CPF:


Companhia Energética de Alagoas – CEAL

CNPJ:

Nome: LUÍS HIROSHI SAKAMOTO

CPF:


Centrais Elétricas de Rondônia – CERON

CNPJ:

Nome: LUÍS HIROSHI SAKAMOTO

CPF:


Federação Nacional dos Urbanitários da CUT – FNU-CUT

CNPJ: 33.973.363/0001-62

Código Sindical: 004.02500.0/00-7

Nome:

CPF:


Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD

CNPJ: 74.036.893/0001-20

Código Sindical: 012.417.00000-0

Nome: Edmundo Benonense Muniz

CPF: 237.738.048-49

Federação Interestadual De Sindicatos De Engenheiros - FISENGE

CNPJ: 86.717.717/0001-74

Código Sindical:

Nome:

CPF:

Federação Nacional dos Engenheiros FNE

CNPJ: 92.675.339/0001-06

Código Sindical: 012.02900/00-02

Nome:

CPF:

Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

CNPJ: 58.162.082/0001-50

Código Sindical:

Nome:

CPF:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo

CNPJ: 62.194.683/0001-12

Código Sindical: 004.29188.7/31-0

Nome:

CPF:

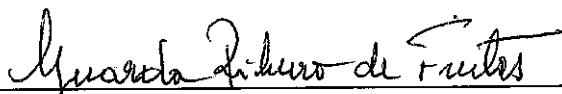
Sindicato dos Eletricitários de FURNAS E DME - SINDEFURNAS

CNPJ: 00.083.581/0001-72

Código Sindical: 46000.005257/94-97

Nome:

CPF:



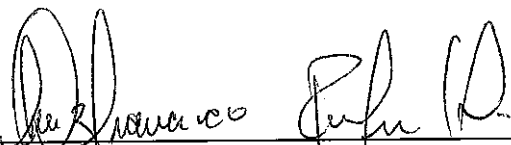
Sindicato das Secretárias do Rio De Janeiro - SINSEJ

CNPJ: 34.037.093/0001-40

Código Sindical: 005.26202.02/835-3

Nome: _____

CPF: _____



Sind. dos Trab. Indústria de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense - STIEENN

CNPJ: _____

Código Sindical: _____

Nome: José Francisco Pinto Freitas

CPF: 027048427-28



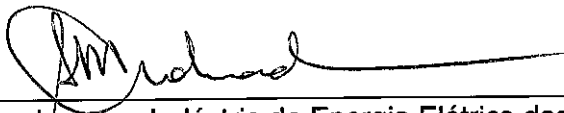
Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico-SENERGISUL

CNPJ: 92.958.990/0001-93

Código Sindical: 00402589258.7

Nome: Dorian da Silva Oliveira

CPF: 467871190-20



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica dos Municípios de Parati e Angra dos Reis - STIEPAR

CNPJ: _____

Código Sindical: _____

Nome: Manoel dos Reis

CPF: 383871407-59